

## RESOLUÇÃO Nº 24/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova, o Regulamento Interno do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas – NEABI, do IFSC, Câmpus Jaraguá do Sul – Centro.

**O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS JARAGUÁ DO SUL – CENTRO**, órgão normativo e deliberativo por delegação do Conselho Superior do IFSC (Consup) no âmbito do câmpus conforme o Art. 61º do Regimento Geral do IFSC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 63º do Regimento Geral do IFSC e pelo Art. 11º do Regimento Interno do Câmpus Jaraguá do Sul – Centro, aprovado por meio da Resolução Consup Nº 42, de 23 de outubro de 2023.

**Considerando** a 8ª reunião ordinária do Colegiado do Câmpus Jaraguá do Sul – Centro, de 18 de dezembro de 2024.

### RESOLVE:

Art. 1º **Aprovar**, o Regulamento Interno do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas – NEABI, do IFSC, Câmpus Jaraguá do Sul – Centro, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e

Cumpra-se.



**José Roberto Machado**  
Presidente do Colegiado do IFSC Câmpus Jaraguá do Sul-Centro  
Portaria IFSC nº 2349, 19 de agosto de 2021



**INSTITUTO FEDERAL**  
Santa Catarina  
Câmpus Jaraguá do Sul – Centro

Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA**

---

## **REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS - NEABI, DO IFSC, CÂMPUS JARAGUÁ DO SUL – CENTRO**

## **NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA CÂMPUS JARAGUÁ DO SUL - CENTRO**

### **1. JUSTIFICATIVA**

A justificativa para a criação de um Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) no Instituto Federal de Santa Catarina, Câmpus Jaraguá do Sul - Centro, é fundamentada na necessidade de promover por meio do ensino, pesquisa e extensão a inclusão, valorização e respeito à diversidade étnico-racial dentro do ambiente acadêmico. O NEABI surge como uma resposta à urgência de superar desigualdades históricas e de reconhecer a contribuição significativa das culturas afro-brasileira e indígena para a formação da identidade nacional.

### **2. FINALIDADE**

O Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas têm por finalidade:

- I. **A Promoção da Equidade:** O NEABI atua como um instrumento eficaz na promoção da equidade racial, visando reduzir disparidades presentes no acesso à educação, na permanência de estudantes afro-brasileiros e indígenas nas instituições de ensino técnico e superior, e na valorização de profissionais dessas comunidades.
- II. **O Respeito à Diversidade Cultural:** A diversidade é um dos pilares de uma sociedade justa e democrática. A criação do NEABI evidencia o comprometimento da instituição em reconhecer e respeitar a pluralidade étnico-racial existente no Brasil, fortalecendo o diálogo intercultural e a convivência pacífica.
- III. **O Atendimento às Legislações Vigentes:** A criação do NEABI está alinhada com a legislação brasileira, em especial com a Lei 10.639/03, que determina a inclusão da História e Cultura Afro-Brasileira nos currículos escolares, e com a Lei 11.645/08, que estabelece a obrigatoriedade da temática indígena no ensino básico.

- IV. **O Estímulo à Pesquisa, o Ensino e a Extensão:** O NEABI fomenta a pesquisa, o ensino e a extensão envolvendo as culturas afro-brasileira e indígena, contribuindo para a ampliação do acervo acadêmico e para o desenvolvimento de ações que tragam luz a aspectos históricos, sociais, econômicos e culturais dessas comunidades.
- V. **O Fortalecimento do Diálogo Intercultural:** A criação do NEABI é uma estratégia para fortalecer o diálogo intercultural, promovendo a troca de experiências e saberes entre diferentes grupos étnico-culturais. Isso contribui para a formação de profissionais mais preparados para atuar em uma sociedade plural e diversificada.
- VI. **A Contribuição para a Construção de uma Identidade Nacional Respeitosa:** Ao reconhecer e valorizar as culturas afro-brasileira e indígena, o NEABI colabora para a construção de uma identidade nacional que respeite a diversidade e a história de todas as comunidades que compõem o tecido social brasileiro.

## **Capítulo I - Das disposições preliminares**

Art. 1º Este regulamento interno disciplina os aspectos de organização e funcionamento do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas do Instituto Federal de Santa Catarina-NEABI/IFSC Jaraguá do Sul – Centro.

Parágrafo único. Vinculado à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, possui natureza propositiva e consultiva, estimulando e promovendo ações de Ensino, Pesquisa e Extensão, orientadas à temática das identidades e relações étnico-raciais, especialmente quanto às populações afrodescendentes e indígenas, no âmbito da comunidade interna e externa.

Art. 2º O NEABI tem como finalidade promover, por meio do tripé Ensino-Pesquisa-Extensão, ações afirmativas e estratégias pedagógicas voltadas para a promoção da igualdade étnico-racial, visando a construção de uma educação inclusiva e antirracista.

Parágrafo único. Atuará como órgão proponente e consultivo quanto aos assuntos referentes às políticas afirmativas no âmbito do câmpus, em especial à política de reserva

de vagas para candidatos pretos, pardos e indígenas – a chamada cota PPI, nos processos seletivos e concursos públicos oferecidos pelo câmpus.

## **Capítulo II**

### **Composição e Estrutura Organizacional**

#### **Seção I**

#### **Dos Membros do NEABI**

Art. 3º O NEABI será composto por membros da comunidade interna e externa, havendo uma coordenação, que responde pelo funcionamento da organização do núcleo, membros efetivos e visitantes, que podem ser servidores do câmpus (técnicos administrativos, docentes e terceirizados), discentes e representantes da comunidade externa.

§1º A coordenação do núcleo será constituída por um(a) coordenador(a), um(a) coordenador(a) adjunto(a), por um período de 02 (dois) anos, podendo haver recondução direta na mesma composição dos cargos. O(A) coordenador(a) deve ser obrigatoriamente servidor efetivo do IFSC lotado no Câmpus Jaraguá do Sul - Centro. O(A) coordenador(a), o(a) coordenador(a) adjunto(a) serão escolhidos pelos demais membros efetivo em reunião própria do núcleo.

§2º A representação discente no corpo de membros efetivos do NEABI será composta de bolsistas e voluntários vinculados aos projetos de ensino, pesquisa e extensão promovidos pelo núcleo, regularmente matriculados em cursos oferecidos pelo IFSC, Câmpus Jaraguá do Sul - Centro. Caso não haja discentes bolsistas e voluntários vinculados aos referidos projetos, outros estudantes interessados nas questões relacionadas às culturas afro-brasileira e indígena, e comprometidos com os propósitos e objetivos do núcleo, poderão integrar, desde que estejam regularmente matriculados em cursos oferecidos pelo câmpus.

§3º A representação da comunidade externa ocorrerá por meio de convite direcionado a pessoas ligadas às associações ou movimentos sociais de Jaraguá do Sul e região, como

movimentos sociais negros e movimentos sociais indígenas, pesquisadores da temática e pais de estudantes regularmente matriculados em cursos oferecidos pelo câmpus.

§4º Todo servidor do câmpus Jaraguá do Sul - Centro, discente e representante da comunidade externa podem participar das ações do núcleo e frequentar as reuniões na qualidade de visitante.

Art. 4º Após levantamento de interesse realizado no Câmpus por meio de envio de e-mail à comunidade interna, os membros do núcleo serão indicados, por meio de Portaria, pela Direção-Geral do câmpus.

Art. 5º Em caso de vacância, o(a) coordenador(a) adjunto(a) substituirá o(a) Coordenador(a).

§ 1º Em caso de renúncia simultânea de todos os membros, será realizada nova indicação para ocupação dos respectivos cargos, devendo ocorrer no prazo máximo de um mês.

## **Seção II**

### **Das responsabilidades**

Art. 6º Compete aos integrantes do NEABI:

- I. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Elaborar relatórios das atividades realizadas pelo Núcleo;
- III. Votar nas eleições para coordenação do Núcleo.
- IV. Contribuir na proposição e elaboração de ações de ensino, pesquisa e extensão que promovam a igualdade racial e o respeito à diversidade étnico-cultural no âmbito do IFSC;



V. Contribuir na proposição e organização de eventos, palestras e cursos relacionados aos estudos afro-brasileiros e indígenas;

VI. Contribuir na revisão e elaboração de políticas institucionais do câmpus voltadas para a promoção da igualdade racial;

Art. 7º Compete à Coordenação, geral e adjunta:

I. Convocar e coordenar as ações do Núcleo, presidindo as reuniões e respondendo pelos aspectos administrativos;

II. Propor, elaborar, executar e avaliar ações de ensino, pesquisa e extensão voltadas para a promoção do conhecimento e da valorização da história e cultura afro-brasileira e indígena;

III. Elaborar planos estratégicos para o alcance dos objetivos do NEABI, alinhados com a missão da instituição de ensino.

IV. Estabelecer e manter relações colaborativas com outros departamentos, centros e órgãos internos da instituição, promovendo a integração das atividades do NEABI com a comunidade acadêmica.

V. Buscar parcerias externas, colaborações e convênios com organizações, comunidades e instituições que tenham afinidade com os objetivos do NEABI;

VI. Proporcionar oportunidades de formação contínua para a equipe do NEABI, atualizando conhecimentos sobre temas relacionados à diversidade étnico-racial;

VII. Gerenciar a comunicação interna do NEABI, bem como promover a divulgação das atividades e eventos para a comunidade acadêmica e sociedade em geral.

VIII. Responder publicamente pelo Núcleo e/ou indicar formalmente o seu substituto;

IX. Representar o NEABI em instâncias decisórias da instituição, garantindo participação do núcleo em discussões sobre políticas e práticas inclusivas.

## **Capítulo V**

### **Disposições Gerais**

Art. 8º O NEABI realizará reuniões ordinárias mensais e extraordinárias quando convocadas pela Coordenação ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 9º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, quando necessário em caso de empate, o Coordenador Geral votará novamente.

Art. 10º Este regulamento poderá ser alterado por proposta da Coordenação ou mediante requerimento da maioria absoluta dos membros efetivos do NEABI.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do NEABI e pela Direção-Geral do Câmpus Jaraguá do Sul – Centro.

Art. 12º O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação no Colegiado do Câmpus, revogando-se as disposições em contrário.

Jaraguá do Sul, 18 de dezembro de 2024.